

- Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05/02/2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva alterar a redação do *caput* do art. 5º e acrescentar parágrafo ao mesmo, bem como inciso ao art. 145, relativos à LC 49/2018, e outras providencias.

Assim o faz, no exercício de legislar que lhe cabe, baseado no arts. 8º, inciso I, 61 e 85, inciso I, todos, da Lei Orgânica, e acertadamente fazendo uso de similar alternativa legislativa da que se pretende alterar.

Assim o faz, de outro ângulo, sem que vejamos algum vício de iniciativa quanto ao projeto sob exame.

Para ilustrar, ditamos que o prefeito, como chefe do Executivo local, tem competência concorrente com a da Mesa, das comissões, dos vereadores, e, agora da população para a apresentação de *projetos de leis* (não de *resoluções* ou de *decretos legislativos*) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva.

Em suas iniciativas o prefeito poderá solicitar urgência, para aprovação no prazo estabelecido na lei orgânica do Município, como poderá retirá-los da Câmara antes de sua aprovação final, ou encaminhar modificações das disposições do projeto original, restabelecendo, neste caso, o prazo inicial. Se o projeto já estiver aprovado só lhe restará vetá-lo e enviar outro à consideração da Câmara.

Essas ilustrações nos mostram com amplitude as possibilidades legiferantes do prefeito.

No projeto em apreço o legislador visa alterar a redação do *caput* do art. 5º e acrescentar parágrafo a este, bem como inciso ao art.



145 da citada lei, providencias que reputamos sem alguma nódioa legal capaz de impedir que venha figurar dessa forma no contexto da legislação municipal.

Assim sendo, nessas breves linhas, sugerimos a sua aprovação.

Q, 23 de fevereiro de 2021.


Wilian Martins da Silva – Adv.